



PARECER Nº 529/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 049/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “dispõe sobre o Plano de Custeio Suplementar do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis, para propiciar seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe fixar em norma legal o plano de custeio suplementar do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, previsto para o equacionamento do deficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores, modificando os percentuais de repasse previstos no Decreto nº 13.938, de 18/09/2020 para reduzi-lo nos anos de 2025 e 2026, estendendo o prazo de contribuição de 2050 até 2058.

Em sua justificativa, o autor das proposições argumenta que a “proposição de lei tem por objetivo criar normatização com a necessária estabilidade “legal”, para o plano de custeio suplementar, para promoção do equilíbrio financeiro e atuarial necessário à viabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Divinópolis. Isso, a considerar que atualmente referido plano se encontra inserido, apenas, no âmbito de decreto executivo (13.938/2020). Com efeito, atribuindo-lhe a robustez que é própria de ‘lei’, referido plano de custeio ostentará maior segurança jurídica e estabilidade. O Plano de Alíquotas Suplementares apresentado tem como base o estudo atuarial realizado no plano de benefícios previdenciários do DIVIPREV no exercício de 2024 como forma de amortização do déficit atuarial apurado. A necessidade de instituição de alíquota suplementar decorre da condição financeira e atuarial para preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, nos termos do art. 40 da Constituição Federal: [...] A partir de 2023, com o advento da Portaria MPS nº 861/2203, possibilitou-se a adequação da contribuição suplementar aos juros do déficit atuarial de forma gradual, com a observância de proporções mínimas, a partir do exercício de 2024, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

apresentado no anexo único deste projeto de lei. Diante do exposto, os juros deverão ser pagos de forma gradual, sendo 1/3 (um terço) do montante de juros em 2025, 2/3 (dois terços) em 2026, e ainda, a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário, conforme planilha de amortização acima.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 049/2024.

Divinópolis, 04 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Ana Paula do Quintino

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 049/2024

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YJM

2Z3

571

WPR